

MINUTA

ANEXO III

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº

MINUTA DO CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO E CLÍNICA MÉDICA NO SUPORTE E ATENDIMENTO A COVID-19, CONFORME PROCESSO Nº 21/01.00024-DL.

O Serviço Social do Comércio – Sesc, Administração Regional no Estado de Goiás, entidade sem fins lucrativos e de direito privado, com sede no(a), na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado por seu Diretor Regional (*nome*), (nacionalidade), (estado civil), carteira de identidade nº, expedida pelo, CPF nº residente e domiciliado em, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) (*nome*), (nacionalidade), (estado civil), carteira de identidade nº, expedida pelo, CPF nº residente e domiciliado em, observando-se as condições estabelecidas na **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. 21/01.00024-DL**, e, as disposições da **Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN**, publicada no D.O.U., resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO E CLÍNICA MÉDICA NO SUPORTE E ATENDIMENTO A COVID-19 PARA OS FUNCIONÁRIOS DO SESC GOIÁS, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste instrumento.

1.2. Este Contrato vincula-se ao Termo de Referência do processo identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNIDADE	VALOR UNIT
1	Contratação de empresa para atuar na prestação de serviços médicos especializado em saúde e segurança do trabalho e clínica médica, realizando consultas e atendimento a covid-19 para os funcionários do Sesc Goiás.	420	SVÇ	

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste de Contrato é ____ (____) _____, com início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, prorrogável mediante aditivo contratual, em acordo com o Art. 26, Parágrafo único da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

2.2. A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a relação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na **Dispensa De Licitação nº. 21/01.00024-DL**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ (.....) que será pago mediante efetiva prestação dos serviços.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, fretes, seguros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. O serviço de atendimento deverá seguir o fluxo abaixo:

a) O funcionário com suspeita de contaminação por Covid-19, entrará em contato com a SST para informar o seu caso, para realizar o agendamento com o médico especialista.

b) A SST deverá realizar o preenchimento da FICHA TÉCNICA DE ATENDIMENTO com os dados do funcionário, e enviará esta ficha para o médico especialista.

c) O Médico Especialista, de posse da ficha técnica de atendimento, realizará a consulta online com o funcionário e, sendo necessário, de forma presencial, indicando o local ao funcionário.

d) O Médico Especialista deverá registrar na ficha técnica de atendimento todas as consultas realizadas com o funcionário, até a alta do paciente.

e) O Médico Especialista encaminhará a SST as fichas técnicas preenchidas com todos os atendimentos realizados até a alta médica impressa com respectivo carimbo e assinatura médica, para validação e arquivamento.

f) A SST deverá arquivar a ficha técnica de cada funcionário juntamente com seus respectivos atestados médicos no prontuário do funcionário.

g) O Médico Especialista deverá encaminhar para a SST o espelho dos serviços prestados no mês para validação e aprovação da emissão da nota fiscal.

h) Poderá considerar como um (01) atendimento: uma consulta e um retorno.

4.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

5.1. Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da nota fiscal, desde que os serviços tenham sido conferidos e aceitos pelo Sesc/GO, e será feito preferencialmente através de boleto bancário, não sendo possível sua emissão o pagamento poderá ser feito através de crédito em conta corrente da empresa licitante.

5.1.1. A empresa deverá indicar em sua Nota Fiscal ou Fatura o banco, agência e conta corrente, onde

será efetuado o crédito bancário referente à execução do objeto desta Dispensa de Licitação, desde que o mesmo tenha sido executado e aceito pelo Sesc/GO.

5.2. Os dados de faturamento da empresa contratada constantes na nota fiscal deverão estar vinculados no Contrato ou instrumento equivalente.

5.2.1. Se, durante a vigência dos documentos citados anteriormente, houver alterações no contrato social da empresa tais como, CNPJ, razão social, endereço, elas deverão ser informadas por meio formal à Seção de Gestão de Contratos do Sesc/GO.

5.4. A prestação do serviço e o faturamento deverá ocorrer conforme dados abaixo:

5.4.1. Faturamento:

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL

Razão Social: Serviço Social do Comercio – Administração Regional
Endereço: Rua 19, nº 260, Centro, Goiânia – GO – CEP: 74.030-090.
CNPJ: 03.671.444/0001-47 Inscrição Estadual: imune.

5.4.2. Prestação do serviço:

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SESC GOIÁS

Endereço: Rua 31-A, nº 43. Setor Aeroporto. Goiânia – GO. CEP: 74.075-470.

Ou, realizando teleatendimentos ou ainda atendimentos por outros meios eletrônicos como mensageiros instantâneos.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço proposto, não poderá ser reajustado antes de decorrido 12 (doze) meses de contrato. No caso das prorrogações ultrapassarem os 12 (doze) meses, o reajuste poderá ser feito com base na variação acumulada do IGPM, dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao penúltimo mês de vencimento do Contrato em vigor, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços bem como fornecer subsídios e informações adequadas para a correta realização do objeto contratado;

7.2. Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços e exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada;

7.3. Notificar a contratada, por escrito, por quaisquer falhas, erros, imperfeições ou irregularidades que encontrar nos materiais fornecidos, bem como, exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com as especificações estabelecidas no tópico “3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS” do anexo I – Termo de Referência e demais normas da contratante.

7.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.5. Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da nota fiscal, desde que os materiais ou serviços tenham sido conferidos e aceitos pelo Sesc Goiás, e será feito preferencialmente através de boleto bancário. Não sendo possível sua emissão o pagamento poderá ser feito através de crédito em conta corrente da empresa contratada.

7.6. Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados, por ajuste entre as partes interessadas.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Agir com o máximo de zelo e ética quanto aos cuidados e informações obtidas da CONTRATANTE e de seus funcionários, com exceção dos casos previsto em lei.

8.2. Cumprir o presente contrato, valendo-se de práticas cientificamente reconhecidas e respaldadas pelo Código de Ética Médica-Legislação Vigente.

8.3. Assumir integralmente a responsabilidade por possíveis danos que possa vir a causar ao Sesc Goiás ou a terceiros, por si ou por seus representantes, desde que comprovados, na execução dos serviços contratados, isentando desde já o Contratante de todas e quaisquer reclamações que possam surgir em decorrência dos mesmos.

8.4. Obedecer às normas e rotinas do Sesc Goiás, em especial às que dizem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade dos dados, programas e procedimentos físicos de armazenamento e transporte dos documentos e arquivos, bem como guardar o mais absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza sobre os quais venham tomar conhecimento, respondendo, por força da lei civil e criminalmente por sua indevida e/ou incorreta ou descuidada utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que venham causar.

8.5. Manter a quantidade de pessoas na equipe necessários para a execução dos serviços, nos horários definidos no contrato.

8.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante e efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual.

8.7. Instruir a equipe a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

8.8. Assegurar a qualidade dos serviços durante toda a vigência do contrato, repassando informações, quando solicitado, acerca do andamento dos trabalhos relacionados ao objeto desta licitação e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, obrigando-se a atendê-los prontamente;

8.9. No ato da assinatura do contrato, será exigido da CONTRATADA:

a) A relação do pessoal técnico especializado, qualitativamente adequado e disponível para a realização do objeto deste instrumento, bem como da qualificação dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, acompanhada de declaração formal de sua disponibilidade.

b) Para a realização dos trabalhos será necessário a CONTRATADA comprovar que possui profissional com formação em medicina e com registro no Conselho Regional de Medicina, com especialidade em Medicina do Trabalho com Título de Especialista pela ANAMT e registrado no Cremego; especialista em Clínica Médica registrado no Cremego e experiência mínima de 05 (cinco) anos em atendimento ambulatorial, experiência com Emergência e UTI comprovada de no mínimo 05 anos; e experiência comprovada com manuseio e atendimento de pacientes com a Covid-19 ambulatorial e internados.

c) A comprovação da formação e experiência deverá ser comprovada pela contratada com apresentação dos seguintes documentos:

I - Curriculum Vitae dos profissionais que estarão diretamente envolvidos na prestação de serviços junto à contratante;

II - Diplomas e certificados de conclusão de cursos de graduação;

III - Comprovação de registros

IV - Para exercício da atividade profissional em instituições públicas: entregar declaração ou atestado do respectivo órgão, indicando o tempo de efetivo exercício em cada função, especificando a função/atividade desempenhada.

V - Para exercício de atividade profissional em instituições privadas: entregar xerox autenticado do contrato de trabalho registrado na Carteira Profissional ou outra forma de contrato de trabalho, acompanhado de declaração ou atestado emitida pela instituição, especificando a função/atividades desempenhadas e o tempo de permanência na função.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 A contratada não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Em caso de inadimplemento total, parcial, sem motivo de força maior, na execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

I - Por atraso injustificado ou por inexecução parcial:

a) Advertência;

b) Multa de 0,3% (zero virgula três por cento) ao dia incidente sobre o valor correspondente ao material ou serviço objeto desta licitação; e

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc/GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.

II - Por inexecução total do objeto desta licitação:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; e

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc/GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.

10.2. As multas estabelecidas nesta cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da CONTRATADA.

10.3. Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores das multas eventualmente aplicadas serão deduzidos pela CONTRATANTE, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

10.4. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao serviço que deixou de ser executado.

10.5. Em caso de reincidência por atraso injustificado será a CONTRATADA penalizada nos termos do art. 32, da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de indenização, nos seguintes casos:

a) Conveniência administrativa, mediante comunicação, por escrito, à CONTRATADA, com 30 (trinta) dias de antecedência;

b) Não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

c) A decretação de falência ou a instauração de insolvência, dissolução da CONTRATADA;

d) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pela CONTRATANTE.

11.3. O termo de rescisão será precedido por Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão por meio de aditivo contratual, nos termos do Art. 29 da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

12.2 A CONTRATANTE poderá a qualquer momento, determinar a supressão ou acréscimo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

12.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante acordo das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN bem como por normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A gestão, o controle, bem como todos os atos preparatórios para formalização dos procedimentos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, extinção do contrato e demais comunicações relativas a este ajuste deverão ser efetuadas, protocoladas ou transmitidas para a Seção de Gestão de Contratos localizada na Rua 31 - A, nº 43, Qd. 26A, Lt. 27-E, 5º andar, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, telefone (62) 3221-0607.

14.2. A fiscalização do presente instrumento será exercida conforme abaixo:

a) Fiscal: Robson Iwamoto Ribeiro Costa

Chefe da Seção de Benefícios, Segurança e Saúde no Trabalho - SST

Matrícula: 10692 e CPF: 893.403.371-15

b) Suplente: Natanael Ribeiro de Souza

Chefe Adjunto da Seção de Benefícios, Segurança e Saúde no Trabalho - SST

Matrícula: 3484 e CPF: 035.726.831-81

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. Fica eleito pelas partes o Foro da cidade de Goiânia/GO para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

_____, ____ de _____ de _____.

CONTRATANTE

Representante legal –

CONTRATADA

Representante legal -

TESTEMUNHAS:

1- _____

CPF:

2- _____

CPF: